

Vivências de “grades afora”: rotinas e experiências disrupturas do trabalho prisional no Recife oitocentista.

Experiences out of prison: routines and disruptive experiences of prison work in nineteenth-century Recife.

Aurélio de Moura Britto*

Resumo: O propósito deste artigo é investigar as dinâmicas do trabalho prisional na Casa de Detenção do Recife durante o século XIX. Manuseando diversas fontes primárias, buscamos avançar para além da retórica dos gestores e dos regulamentos prisionais e enfatizar alguns aspectos do trabalho prisional como a possibilidade dos detentos transitarem fora do perímetro das instituições prisionais, quando da execução de algumas das suas atividades laborais. Não raro, essa modalidade de trabalho conferia aos presos uma vivência menos isolada do que se supunha e permitia uma experiência de “liberdade parcelar”. A observação dos presos em suas andanças pela cidade permite dimensionar os fluxos que atravessavam e interligavam a sociedade recifense e o universo do encarceramento e sublinhar as inúmeras implicações dessa contiguidade para o cotidiano prisional. No que concerne ao recorte cronológico, nossa observação está circunscrita à gestão de Rufino de Almeida (1861-1875).

Palavras-chave: Trabalho; encarceramento; casa de detenção.

Abstract: The purpose of this paper is to investigate the dynamics of prison work at the Recife Detention House during the 19th century. Using various primary sources, we seek to move beyond the rhetoric of prison managers and prison regulations and to emphasize some aspects of prison work such as the possibility for detainees to move outside the perimeter of prison institutions when performing some of their labor activities. Not infrequently, this mode of work gave prisoners a less isolated experience than was supposed and allowed for an experience of “parcel freedom”. The observation of prisoners in their wanderings through the city allows us to scale the flows that crossed and interconnected the Recife society and the universe of incarceration and underline the countless implications of this contiguity for prison daily life. Regarding the chronological clipping, our observation is limited to the management of Rufino de Almeida (1861-1875).

Keywords: Work; incarceration; house of detention.

* Doutor em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Docente do curso de licenciatura plena em História das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão (FAINTVISA). E-mail: aurelio.britto@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8762-1429>.

Introdução

No Brasil, o discurso dos administradores prisionais dos Oitocentos reputava o trabalho, mas também a religião e as diversas modalidades do isolamento celular, como um elemento nodal para empreender a regeneração do delinquente. Aliás, a possibilidade de modular a índole do criminoso de modo a torná-lo um indivíduo morigerado e apto ao convívio em sociedade era uma ideia relativamente recente na história Ocidental. Cabe salientar ainda que a reforma prisional da monarquia brasileira era um desdobramento, ainda que bastante peculiar, dos debates encetados na Europa e nos Estados Unidos acerca da superação dos métodos “arcaicos” de punição, empreendidos na vigência do Antigo Regime.

A originalidade da reforma brasileira residia não só na exiguidade dos recursos disponíveis para edificar as modernas prisões, o que efetivamente gerou uma série de adaptações nos modelos arquitetônicos, como também pela manutenção do sistema escravista. No Brasil, o modelo de punição prisional pautada na privação da liberdade conviveu e relacionou-se com as técnicas de punição propriamente corporais que fundamentavam, há muito tempo, as rotinas do escravismo brasileiro. Nesse sentido, seria um equívoco supor que as modernas prisões correccionais brasileiras suscitarão uma substituição imediata ou declínio irreversível de formas explicitamente corporais de punição. Não raro, essas instituições tomaram para si a administração dos castigos ou, ao menos, coadjuvaram os senhores em suas práticas de controle.¹ Mas a crescente intervenção do poder público no âmbito da punição de escravos evidenciava, por outro lado, o gradativo fortalecimento do Estado nacional, a partir da segunda metade do século XIX.² Seja como for, parte da elite entendia que a modernização das instâncias repressivas por meio da construção de modernas prisões era, além de um reforço prático dos mecanismos de controle social, um incremento simbólico no *status* da sociedade brasileira, na medida em que a edificação da civilização dependia, em larga medida, da modernidade penal.³

Ponta de lança do ideal reformador, o trabalho ocupava, na retórica dos estadistas e gestores prisionais, a capacidade de suscitar uma profunda guinada moral na índole daqueles que transgrediam as leis da sociedade. Entretanto,

¹ FERREIRA, R. A. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos Oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1, p. 154-188.

² MAIA, Clarissa Nunes. Quando a liberdade não é um bem que pertence a todos: a condição de vida dos escravos na Casa de Detenção do Recife. **CLIO**. Série História do Nordeste. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998. v. 17, p. 19-27.

³ SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo**. São Paulo: Annablume, 1999.

acompanhando de perto a implementação concreta dessas atividades, sugerimos que o trabalho prisional durante o século XIX foi um fator de autonomia para os presos, de modo que contrariava em larga medida o projeto de modulação social contido nos discursos de parcela da elite administrativa. Portanto, o objetivo deste artigo é reconstituir uma dimensão menos conhecida e problematizada das dinâmicas do encarceramento no século XIX, qual seja, a possibilidade de os detentos transitarem fora das instituições prisionais, quando da execução das suas atividades laborais. Nesse sentido, enfatizaremos os trabalhos que eram realizados fora do perímetro imediato da prisão. Ainda assim, é importante demarcar a existência e relevância das oficinas de trabalhos coletivos no perímetro da instituição, onde os presos recebiam remuneração pelos serviços prestados e angariavam algum cabedal que oxigenava uma rede de comércio popular no interior da prisão, protagonizada pelas quitadeiras que, em conformidade com o regulamento institucional, estavam autorizadas a entrar na instituição diariamente. Já tratamos dessa modalidade de trabalho em outra oportunidade e não o tematizaremos aqui.⁴

Não raro, a realização de trabalhos fora da instituição permitia aos presos uma vivência menos isolada do que se supunha e possibilitava que alguns deles efetivassem uma experiência de “liberdade parcelar” durante o cumprimento da pena. Entendemos por “liberdade parcelar” aqueles momentos de autonomia erigidos pela astúcia e artilosidade dos detentos, que não estavam ancorados de maneira consistente e explícita na legislação, em suma, uma autonomia conquistada pelo costume e pela burla, uma liberdade possível. Mas que, para utilizar os termos de Sidney Chalhoub, caracterizava-se por uma “precariedade estrutural”, isto é, situações concretas em que “a fronteira relativamente incerta entre escravidão e liberdade parecia condição estrutural da sociedade brasileira oitocentista”.⁵

A observação dos presos em suas andanças pela cidade permite dimensionar os fluxos que atravessavam, interligavam e colocavam em contiguidade a sociedade recifense e o universo do encarceramento. Os presos não viviam em mundo alhures e distante, ao contrário, eram figuras que circulavam frequentemente pelas principais ruas do Recife. No que concerne ao recorte, tomamos a experiência da Casa de Detenção do Recife durante a gestão do administrador Rufino de Almeida (1861-1875), como mote de observação.

⁴ BRITTO, A. M. “Edificante e temerário”: dimensões e ambiguidades do trabalho prisional no Recife oitocentista. *Aedos*, v.7, p. 83-98, dez. 2015.

⁵ CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*, Unicamp, v. 19, p. 33-69, 2010.

A historiografia das prisões no Brasil debateu sobejamente as orientações políticas e sociais que impulsionaram a reforma das prisões no Brasil oitocentista. Os trabalhos pioneiros enveredaram por uma abordagem mais institucional das prisões, enfatizando as dinâmicas internas e as pretensões das elites com a edificação dessas instituições.⁶ Pouca atenção, no entanto, foi depositada na intersecção entre o mundo da reclusão e o além da prisão. O trabalho prisional foi um dos elementos que colocou em contiguidade as prisões e o mundo da “liberdade”. A perspectiva que norteou a nossa abordagem reputa premente abordar a prisão também partindo das “redes que a atravessam e a ligam permanentemente ao exterior”.⁷

Nessa perspectiva, entendemos que é preciso superar a tendência de investigar essas modernas prisões dos Oitocentos de uma perspectiva modelar e puramente regulamentar. Dizer que as diretrizes e expectativas da reforma prisional não foram seguidas integralmente pela população não nos leva muito longe, senão ao lugar comum de que a vida social não cede integralmente às normatizações. Diagnosticar os desdobramentos sociais do encarceramento para além dos indivíduos presos é, sem dúvida, uma tarefa inequivocamente árdua e complexa, mas promissora e fecunda para a historiografia, na medida em que permite reformular e aprofundar questões centrais deste campo de investigação.

O trabalho prisional na Casa de Detenção do Recife: entre prescrições e permissividades.

Gradativamente, ao longo do século XIX, as prisões adquirem posição mais destacada na agenda política das elites nacionais. O Rio de Janeiro iniciou, em 1834, a edificação da sua Casa de Correção. Concluída parcialmente, em 1850, tal feito projetaria a Corte como vanguarda no âmbito penitenciário, uma vez que possuía a primeira prisão com trabalho da América Latina. As demais províncias, sobretudo as mais prósperas, passaram também a se engajar no esforço de construir novas instituições de reclusão. Esse movimento de entusiasmo com o debate penitenciário a historiografia tem denominado de reforma prisional do Império.⁸

⁶ Para um balanço destes trabalhos pioneiros, reportamos o leitor à coletânea MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1 e 2.

⁷ CUNHA, Manuela P. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: CUNHA, Manuela P. (org.). **Aquém e além da prisão: cruzamentos e perspectivas**. Lisboa: Editora Noventa Graus, 2008. p. 7-32.

⁸ É preciso atentar que, durante o período imperial, existiam diferenças funcionais entre a Casa de Correção – para onde deviam ser remetidos apenas aqueles indivíduos já condenados e sentenciados pela justiça à determinada penalidade – e a Casa de Detenção, para onde seriam remetidas as pessoas indiciadas em crimes ou detidas pela ação policial, em virtude de atos considerados inapropriados ou ofensivos à ordem pública, dentre os quais figuravam a desordem, a vadiagem e a embriaguez.

A Casa de Detenção do Recife - inaugurada em 1855 e concluída apenas em 1867- fulgurou no imaginário político da elite recifense como a implementação dos postulados dessa reforma prisional. Tratava-se de um exemplar das modernas prisões correcionais, construídas sob o modelo arquitetônico do pan-óptico e que passou rapidamente a ser um motivo de orgulho para os dirigentes da capital da província. Inaugurado o raio norte, põem-se em funcionamento a Casa de Detenção e rapidamente passa a figurar como um orgulhoso título no rol de melhoramentos da capital pernambucana, não por acaso listada por um articulista coevo como sendo um dos “palácios de Chumbos da Veneza Americana”.⁹ Era reputada pela maior parte dos estadistas da época como a contrapartida das precárias edificações particulares que serviam de cadeias no interior de Pernambuco. Na concepção de Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, a nova prisão destoava flagrantemente dessas cadeias, motivo pelo qual alardeava que “em compensação, temos na capital a Casa de Detenção, cujo estado é sumamente lisonjeiro e oferecerá as condições de um bom sistema penitenciário”.¹⁰ No entendimento do articulista Antônio Pedro de Figueiredo, que escrevia com o pseudônimo Abdalá-el-Kratif, a instituição era motivo de júbilo para a capital da província. Por isso mesmo:

quase todos os estrangeiros que por aqui passam visitam este monumento penitenciário dos tempos modernos, cujo asseio, ordem e regularidade são documentos eloquentes da atividade, zelo e inteligência do respectivo administrador, aqueles que lá entram por um tempo mais considerável, quando saem levam para o meio da sociedade outros hábitos de moralidade, um ofício de que tiram meios de subsistência e o amor ao trabalho.¹¹

Perceba o leitor que, para o articulista, a modernidade da Casa de Detenção do Recife não era produto apenas de sua monumentalidade arquitetônica, mas a suposta capacidade de suplantar hábitos indesejáveis, ao passo que incutia valores “civilizados”. De modo distinto das antigas cadeias que exerciam a função de custodiar os presos até que fossem definitivamente julgados, as modernas instituições partiam da premissa de que a privação da liberdade era uma pena em si mesma, uma vez que retirava do indivíduo infrator seu alvedrio. Vale lembrar que as punições do Antigo Regime, ainda que promovessem o encarceramento dos condenados, tinham por finalidade apenas custodiá-los, a fim de garantir que sofreriam as punições físicas. Um dos exemplos dessa modalidade de

⁹ MELLO, José Antônio Gonçalves de. (org.). **O Diário de Pernambuco e a história social do Nordeste (1840-1889)**. Recife: O Cruzeiro, 1975. p. 826.

¹⁰ PERNAMBUCO. Presidente da Província. **Relatório apresentado à assembleia provincial**. Recife, Typ. de M. F. de Faria, 1857. p. 24.

¹¹ MELLO, op. cit. p. 817.

encarceramento era, como demonstrou Paloma Siqueira Fonseca, a presiganga, um navio de guerra português, submetido ao Arsenal da Marinha, responsável por custodiar e submeter ao trabalho forçado os condenados à pena de galés, também por recrutamento forçado ou para receber castigos.

Seja como for, não se tratava de uma pena aos moldes da privação de liberdade tal qual erigida posteriormente nas sociedades liberais. Como salienta Fonseca, “a presiganga não era em si mesma, uma pena ou castigo, não era uma prisão moderna, ou seja, um local de reclusão de indivíduos condenados à pena de privação de liberdade”.¹²

Nesse sentido, designamos neste artigo por prisões modernas aquelas que colocaram em cena, a partir de meados dos Oitocentos, uma experiência nova de encarceramento, associada ao mundo liberal; nelas, a reclusão era percebida como uma punição que retirava do indivíduo a sua liberdade, mas também um método pelo qual poderia ser alcançada a regeneração do criminoso.

Ademais, essas instituições consubstanciavam-se na ideia de que, aplicando os métodos adequados, era possível empreender o aprimoramento moral do sujeito que transgrediu a lei. Essas prisões deveriam ter o seu funcionamento regido “por normas que seriam aplicadas de acordo com o modelo penitenciário escolhido aplicando elementos como o trabalho, a religião, a disciplina, o uso de uniformes e, sobretudo, o isolamento como método de punição e recuperação do condenado”.¹³ Entre o conjunto de dispositivos capazes de alcançar essa finalidade, constavam as ideias de isolamento e trabalho, bem como a classificação dos detentos. Nesse contexto, considerava-se que o trabalho penal era também dotado da capacidade de moralizar os infratores; assim, como demonstrou Aguirre, é “entendido como o avesso do crime. Homens e mulheres praticaram seus crimes porque viviam no ócio e cercado de vícios. O trabalho seria a solução para tirá-los desse estado de coisas e promover seu retorno ao corpo social”.¹⁴

Além disso, no Brasil oitocentista essa concepção do trabalho como instrumento de remição do condenado combinava-se com a percepção segundo a qual a existência de oficinas de trabalho coletivo, no interior dessas modernas instituições - Casas de Correção e Detenção -, deveria concorrer para aliviar os

¹² FONSECA, Paloma Siqueira. A presiganga real (1808-31): trabalho forçado e punição corporal na Marinha. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 109-134.

¹³ TRINDADE, Cláudia Moraes. Reforma prisional na Bahia oitocentista. **Revista de História**, v. 158, p. 157-198, junho, 2008.

¹⁴ SANTANNA, Marilene Antunes. **A imaginação do castigo**: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro. 2010. Tese (Doutorando em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010. p.16.

dispêndios realizados pelos cofres públicos. Como sublinhou Carlos Aguirre, o trabalho prisional era reputado como uma importante fonte de receita que concorreria para a manutenção do funcionamento ordinário dessas dispendiosas instituições.¹⁵

No Brasil dos Oitocentos, os condenados não eram figuras inauditas da população. Em geral, cotidianamente, não era incomum vê-los em deslocamentos pelo perímetro das grandes cidades, pois que compunham a paisagem urbana, sobretudo nas grandes cidades onde o Estado utilizava sua força de trabalho. Um dos canais que aproximava os detentos e a população era a possibilidade de alguns grupos deles, por determinação do Código Criminal e do regulamento institucional, estarem submetidos a realizar diversos trabalhos. Nas ruas da cidade, portanto, transitavam presos que, se por um lado, tinham sua força de trabalho espoliada pelas instituições públicas, por outro, nessas idas e vindas, interagiam e construíam cumplicidades com os guardas, bem como com a população das freguesias centrais da cidade.

Nas modernas prisões imperiais, a determinação do trabalho público dos condenados à pena de galés explica, em parte, a presença de detentos pelas ruas das cidades. Essa penalidade estava disposta no Código Criminal do Império e deveria incidir tanto em homens livres, como em escravos, porém, convém ressaltar que não era executada em mulheres, em menores de 21 anos e maiores de 60 anos de idade. Em conformidade com o artigo 44 do Código Criminal, “a pena de galés sujeitará os réus a andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos públicos da Província onde tiver sido cometido o delito, à disposição do governo”.¹⁶ Além deles, os africanos livres, oriundos da primeira lei de proibição do tráfico internacional em novembro de 1831, foram largamente utilizados em algumas províncias do Império como força de trabalho nas instituições, especialmente, na Corte.¹⁷

Calcorreando pelas ruas da cidade, geralmente carregando materiais dos mais diversos, quase sempre realizando atividades consideradas de grosso trato, os presos eram figuras recorrentes no cenário dos principais centros urbanos imperiais. Além disso, não podemos negligenciar os constantes deslocamentos que esses indivíduos perfaziam, escoltados pelas ruas da cidade, com o fito de se apresentarem às autoridades competentes. Apesar da recorrência, seu trânsito nas ruas nunca

¹⁵ AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Anfiteatro, 2009. v. 1, p. 35-77.

¹⁶ BRASIL. **Código criminal (1830)**. Recife: Tipographia Universal, 1858. Nova edição, pelo doutor Braz Florentino Henriques de Souza. Art.44.

¹⁷ ARAÚJO, Carlos Moreira de. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção da Corte 1831-1861**. 2009. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

passou despercebido perante olhar das pessoas de modo que “a saída de presos pela cidade foi preocupação constante da chefia de polícia e da administração das prisões, pelos transtornos que causavam”.¹⁸

No Rio de Janeiro, por exemplo, os condenados às penas de trabalhos públicos eram transeuntes rotineiros e “saíam diariamente às ruas da Corte levando e trazendo informações e atitudes que afetavam a rotina e os objetivos pretendidos pelo Estado com o confinamento prisional”.¹⁹ Na Bahia, o deslocamento desses indivíduos também pode ser verificado, bem como a constante reivindicação por parte deles para continuar circulando pela cidade, afinal, “mesmo acorrentados os galés preferiam respirar o ar das ruas à *[sic]* ficarem nos cubículos úmidos da penitenciária”.²⁰ Em sua dissertação, Flávia Mayra registrou na província de São Paulo a presença dos galés “circulando pela cidade, além de venderem seus produtos, também realizavam compras, inclusive em estabelecimentos comerciais”.²¹

Sem dúvida, na vida enclausurada das prisões, saídas diárias pelas ruas da cidade eram privilégios concretos e não podem ser negligenciadas em nossa análise. Ademais, se levarmos em conta que tanto escravos como livres eram passíveis de assim serem punidos, a prisão perderia “a virtude da intimidação, especialmente, para os criminosos de condição servil que consideram vantajosa a troca da escravidão pela vida folgada e ociosa das prisões”.²² Essa questão suscitou intensos debates, afinal, detinha implicações para a própria manutenção da ordem pública, na medida em que as autoridades consideravam central a dimensão coibente das penas e das prisões; deste modo, entendia-se que “uma pena que não intimida, longe de reprimir, provoca e excita ao crime”.²³

Nesse contexto, o discurso das autoridades da Justiça se inclinava pela extinção da pena de galés, uma vez que implicava grande concentração de condenados “que arruam quase sem ocupação nas capitais provinciais”.²⁴ Em um dos relatórios, defendiam que “vivendo em comum com os inteiramente reclusos, gozam sobre estes da vantagem de sair diariamente como ocupados no serviço do

¹⁸ TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser preso na Bahia do século XIX**. 2012. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012. p. 130.

¹⁹ SANT'ANNA, op. cit., p.11.

²⁰ TRINDADE, op. cit., p. 161.

²¹ GONCALVES, Flávia Máira de Araújo. **Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)**. 2000. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000. p.72.

²² BRASIL. Ministro da Justiça. **Relatório do ano de 1873**, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na 3ª Sessão da 15ª Legislatura. p. 42.

²³ BRASIL. Ministro da Justiça. **Relatório do ano de 1869**, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na 2ª Sessão da 14ª Legislatura. p. 23.

²⁴ *Ibidem*.

asseio e economia da prisão e das repartições ou estações públicas e algumas vezes varrer e limpar ruas”.²⁵ Essas idas e vindas pelas ruas, simultaneamente, impossibilitavam o isolamento penal e esmaeciam o poder de intimidação da pena, uma vez que alguns detentos poderiam levar uma vida menos desditosa do que fora de seus muros, especialmente, os escravos. Analisando a experiência carcerária a partir da Casa de Correção da Corte, Marilene Sant`Anna percebeu que esta instituição “serviu também como um ponto de circulação e distribuição desses grupos pelas ruas e praças da cidade”²⁶

A opção pela manutenção da escravidão no Brasil independente suscitou uma série de acomodações singulares a fim de conciliá-la com o advento de um Estado cujas justificações e rotinas pretendiam-se pautadas no constitucionalismo monárquico. Diferente do Velho Continente, a construção das prisões modernas não poderia implicar, sob a égide da escravidão, uma aplicação de penas incorpóreas. Nos trópicos, a pena de privação de liberdade foi incorporada numa ossatura maior de controle social disponível à elite imperial. De modo que não era incomum que os suplícios, banidos ou em vias de extinção na Europa, fossem praticados no interior das modernas prisões brasileiras. Ainda assim, é preciso lembrar que nem sempre os interesses da elite senhorial e do Estado imperial convergiam quando o assunto era a punição aos escravos. Uma das complicações imediatas à efetivação daqueles princípios da reforma prisional era, justamente, a existência da escravidão no Brasil. Basta lembrar que a pena de privação de liberdade não era direcionada aos escravizados, visto que partia do pressuposto da perfectibilidade do criminoso e da ideia de correção moral do infrator. Conforme o artigo 60 do Código Criminal, se os escravos incorressem em crimes, suas penas não deveriam ser a prisão com trabalho, mas a punição com açoites, galés e a morte. Nele podemos ler que:

se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de sofrer será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-los com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar. O número de açoites será afixado na sentença, e o escravo não poderá levar por dia mais de 50.²⁷

O velho e o novo coabitaram as penitenciárias oitocentistas. Aliás, a pena de galés era uma das continuidades das práticas punitivas vigentes no Antigo Regime, que se incrustaram nos mecanismos de punição na sociedade brasileira, mesmo com

²⁵ BRASIL. Ministro da Justiça. **Relatório do ano de 1874**, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, na 3ª Sessão da 15ª Legislatura. p. 41.

²⁶ SANT'ANNA, op. cit., p. 283-314.

²⁷ PIERANGELI, José Henrique. **Códigos penais do Brasil: evolução histórica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 67.

o advento das novas penitenciárias. Sendo assim, é possível afirmar que mesmo com “a implantação das penitenciárias no Brasil, o trabalho forçado dos sentenciados a pena de galés coexistiu com o novo regime prisional enquanto durou a escravidão”.²⁸

Muitas vezes, os regulamentos específicos de cada instituição, elaborados ao nível provincial, possuíam frestas que permitiam uma intensa cooperação com os senhores na tarefa de implementar a repressão e o controle dos escravos. Andrei Koerner também percebeu o fenômeno e assinalou que “nas cidades escravistas havia a colaboração entre autoridades públicas e senhores de escravos para punir, deter, controlar a circulação e as atividades dos escravos nas ruas”.²⁹ É preciso, no entanto, evitar esquematismos analíticos e perceber que não havia um alinhamento total entre os senhores proprietários e os interesses das instituições prisionais. Em vez de cooperação, é possível encontrar também momentos de atritos e contraposição. Prontamente, podemos assinalar que inexistia conformidade irrestrita entre as aspirações senhoriais e a administração dos estabelecimentos prisionais. Desse modo, nota-se “uma preocupação maior do que a esperada de uma instituição representativa da classe dominante em preservar os escravos, de certos abusos.”³⁰ Diversos relatos de contendas envolvendo a aplicação da pena de açoites demonstram bem essa proposição.

É o caso da parda Maria, escrava de Elias Emiliano Ramos, que no dia 15 de junho de 1874, foi enviada para correção a fim de sofrer a penalidade de “palmatória” na presença do dito senhor, mas devido ao seu “estado de saúde” e seu porte “muito fraco e extraordinariamente magro” durante o primeiro castigo de “duas dúzias de bolos, estragou-lhe as mãos e a pôs de cama”; assim, querendo o senhor dar continuidade aos castigos aos quais presenciava encontrou a oposição do administrador Rufino Augusto de Almeida. Segundo o gestor prisional sua objeção decorria do fato de que aquilo “seria antes um ato de barbaridade do que a correção moderada que permite o código criminal”.³¹

²⁸ TRINDADE, Cláudia Moraes. A implantação do trabalho prisional na penitenciária da Bahia (1833-1865). In: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. (Org.). **Prisões numa abordagem interdisciplinar**. Salvador: EDUFBA, 2012. v. 1, p. 15-30.

²⁹ KOERNER, Andrei. O impossível panóptico tropical-escravista: práticas prisionais, política e sociedade no Brasil do século XIX. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 35, p.211-224, jul., 2011.

³⁰ MAIA, Clarissa Nunes. **Os policiados: controle e disciplina das classes populares na cidade do Recife, 1865-1915**. 2001. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001. p. 205.

³¹ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Casa de Detenção do Recife. **Correspondência do administrador com o Chefe de Polícia**, 1874 - maio de 1878, (4.1/7), Ofício nº 295, p. 252-253.

Nesse caso, o administrador temia não só pela condição da escrava, mas também pela repercussão do caso, afinal, estavam presentes “diversas pessoas que estavam de visita no estabelecimento” que ao presenciarem tal suplício “horrorizavam-se de ver o estado físico da mísera escrava”; por fim, o administrador contesta moralmente o senhor, que no seu entendimento “mostrava um semblante de rancor, ódio e objeto de vingança”, e afirmava ter conhecimento que este era um homem de “mau coração, e capaz de um ato de vingança contra a escrava se lhe for ela entregue”.³²

Na Casa de Detenção do Recife, os detentos encontravam ainda outra possibilidade de transitar pelas ruas. O regulamento de 1855 indicava que os presos da terceira e quarta classe – isto é, escravos encarcerados mediante a requisição do seu senhor e os galés, e, na ausência destes, os detentos já condenados – estavam incumbidos de realizar o serviço de faxina da instituição. Nesse sentido, suas atividades diferenciavam-se dos galés que executavam seus trabalhos forçados em obras públicas e em diversas instituições estatais que necessitassem de sua força de trabalho espoliada.

A questão da higiene era um dos postulados mais emblemáticos do movimento de reforma das prisões nos Oitocentos, visto que essas instituições eram concebidas como locais disseminadores de epidemias e “miasmas” pela cidade. Na Casa de Detenção do Recife, a força de trabalho de escravos e sentenciados poderia ser utilizada com o fito de promover uma série de atividades cognominadas de “serviços de faxina”. Deste modo, dispunha o regulamento acerca dessas questões:

Art. 13. Todas as prisões serão numeradas varridas diariamente e lavadas ao menos uma vez por semana, bem como fornecidas de água para todos os usos de maneira a conservar-se permanentemente a maior limpeza e asseio.

Art.14. O serviço designado no artigo precedente será realizado pelos escravos ou pelos condenados a trabalhos públicos e na falta desses por pessoa contratada para esse fim.

Art. 15. Os presos das duas classes anteriores perceberão alguma gratificação pelos serviços prestados à qual será arbitrada pelo Chefe de Polícia e não poderão recusar-se aos trabalhos que pelo administrador lhe for determinado salvo por incomodo de moléstia ou dando outra pessoa para fazer seu serviço.³³

Convém salientar que os detentos que trabalhavam nas oficinas existentes no estabelecimento “ficariam dispensados de todo o serviço determinado no artigo 13,

³² Ibidem.

³³ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Casa de Detenção do Recife. **Regulamento da Casa de Detenção do Recife**. 16 de agosto de 1855. Artigo 2º. Todas as fontes primárias citadas neste artigo estão redigidas com transcrição modernizada de modo a facilitar e dar fluidez à leitura.

que obrigava os presos à limpeza das prisões”.³⁴ A maneira como são redigidos os artigos supra não esclarece os meandros dessa atividade que, além da limpeza dos cômodos internos e externos do estabelecimento, era composta pela saída do detento da prisão, a fim de conduzir os gêneros alimentícios ou mesmo para transportar outros produtos necessários ao funcionamento da instituição. É preciso considerar que, concomitante às disposições regulamentares, existia uma ordem costumeira que concorria para definir e conformar efetivamente o cotidiano e a dinâmica das diversas atividades que integravam a vida na prisão. Este é o caso do serviço de faxina. Como expõe de modo elucidativo Rufino de Almeida, administrador da Casa de Detenção do Recife:

Tem-se entendido, desde a antiga cadeia, por serviço de faxina, não só todo aquele que diz respeito a limpeza interna e externa do estabelecimento, como também a condução de gêneros para a alimentação dos detentos, matéria prima para as oficinas, enfim todo o serviço externo que tem necessidade um estabelecimento desta ordem.³⁵

Nesse sentido, podemos afirmar que se tratava de um momento que conferia certa autonomia aos detentos. No interregno entre a prisão e a rua, alguns deles vivenciavam momentos de intensa sociabilidade e, não raro, voltavam munidos de objetos proibidos e os introduziam no estabelecimento prisional.

Dentro ou fora do perímetro da instituição, o trabalho penal, caracterizado nesse contexto como elemento nodal para reestruturar a moral dos condenados, foi também um suporte para autonomia dos detentos. Além disso, as duas modalidades de trabalho prisional – o trabalho público forçados dos galés e prisão com trabalho – embora tivessem pressupostos e finalidades distintas, existiram, simultaneamente, como forma de labuta para os detentos.

O modo como era executado o serviço de faxina possibilitava ainda que os escravos fossem remunerados pelos serviços “prestados”, o que foi alvo de crescentes objeções por parte dos seus respectivos senhores. Entendiam eles que esse artifício tornaria a prisão vantajosa, sendo tal concessão revogada do regulamento seguinte, em 1885.

Ora, se no interior da prisão construir boas relações era fundamental para alcançar alguns benefícios, na rua estava longe de ser diferente. Os escravos em suas andanças pela cidade aproveitavam para angariar proveitos próprios, o que

³⁴ ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. Punir, corrigir, lucrar: o trabalho penal na Casa de Detenção do Recife na segunda metade do século XIX - experiências e repercussões. **História e Perspectivas**, Uberlândia, v. 49, p. 239-266, jul./dez. 2013.

³⁵ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Casa de Detenção do Recife. **Ofício do Administrador da Casa de Detenção do Recife**, ao Chefe de Polícia, Luiz Martins Pereira, 20 de julho de 1866. v. 6, p. 160.

acarretava, entre outras questões, conflitos imediatos envolvendo os senhores de escravos, o administrador do estabelecimento e o chefe de polícia. Ao transitarem pela cidade executando o serviço de faxina, não hesitavam em comerciar com a população do entorno auferindo alguns ganhos próprios.

Nesse sentido, os proprietários afirmavam que o administrador utilizava seus escravos em seu proveito. Para Miguel Augusto de Oliveira, membro do conselho fiscal do Imperial Instituto Pernambucano de Agricultura, essa era a situação do seu escravo Benedito. Sua objeção ao administrador foi decorrência de tê-lo encontrado “em uma das ruas da cidade vendendo vassouras”, fato que o levou a denunciar Rufino de Almeida ao “dr. Juiz Municipal suplente da 2º Vara”, afirmando que ao invés de ser castigado e sofrer as agruras da detenção “o seu escravo estava ganhando 400 reis diários”.³⁶

A fim de refutar que o dito escravo Benedito andava em seus serviços particulares, o administrador mobiliza novamente o argumento das práticas rotineiras como aporte legitimador para tal atividade. Em interrogatório ao chefe de polícia, o escravo afirmava que trabalhava de servente na enfermaria e nas horas vagas fabricava vassouras. Sobre a venda nas ruas da cidade e a realização do serviço de faxina, Rufino de Almeida argumentava que:

Até hoje semelhante serviço se tem feito com a regularidade possível como por Vossa Senhoria e seus antecessores tem sido observado; saindo os escravos e na falta destes os sentenciados devidamente escoltados. Como é costume muito antigo alguns escravos ou sentenciados aproveitam estas ocasiões para venderem alguns artefatos de sua indústria como chapéus, vassouras e trancas. Isto posto sucedeu que hoje pela manhã saísse em serviço faxina devidamente acompanhado pelo soldado de Polícia Antônio Mendes.³⁷

Assim, muitos senhores entendiam que a vida na prisão para esses escravos era mais auspiciosa do que em seus domínios e, além disso, por determinação do regulamento, o proprietário ainda deveria arcar com os gastos realizados por seus respectivos escravos, com alimentação e o tratamento na enfermaria da Casa de Detenção. O artigo 15 supramencionado gerava “reclamações dos senhores dos escravos”³⁸ e o administrador endossava estas críticas. Segundo ele, “não tem justificação plausível que aos escravos e sentenciados se arbitre uma gratificação pelo

³⁶ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Casa de Detenção do Recife. **Ofício do Administrador da Casa de Detenção do Recife**, ao Chefe de Polícia, Luiz Martins Pereira, 20 de julho de 1866. v. 6, p. 160.

³⁷ PERNAMBUCO, op. cit., 1866.

³⁸ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Casa de Detenção do Recife. **Correspondências do Administrador/Diretor** (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865, p.184.

serviço de varrer, lavar e limpar as células que ocupam”.³⁹ Neste mesmo documento, tratava de amainar os ânimos dos proprietários pelo que declarava que “até esta data a nenhum se concedeu a gratificação mencionada no dito artigo e não tem fiel execução”.⁴⁰ O que demonstrava a força dos costumes de uma sociedade escravista, interferindo na aplicação das diretrizes da reforma prisional e das normas legais.

Em suas formulações, hoje clássicas, George Rusche e Otto Kischeimer ressaltavam o quanto as prisões deveriam apresentar padrões rigorosos para manter sua finalidade de intimidação, ou seja, o princípio da *less eligibility*. De acordo com esse postulado de pesquisa, para que possa manter as sanções preventivas a partir da pena de privação da liberdade, as prisões devem apresentar em seu funcionamento cotidiano as piores e mais degradantes condições; assim, estar em reclusão deve ser considerada a mais horrenda das experiências sociais, muito mais degradante do que a mais ínfima atividade fora do cárcere. Para não se converterem em locais almejados pelos segmentos mais depauperados de uma determinada sociedade, as prisões devem apresentar as mais aviltantes condições de subsistência humana.

Em uma sociedade escravista como a brasileira, as condições da prisão poderiam ser mais auspiciosas do que no domínio de certos senhores de escravos. Ao menos é o que nos leva a crer o caso do escravo Francisco, propriedade do Major Alexandre Correia de Castro, que tentou a todo custo ludibriar a administração da Casa de Detenção do Recife para nela continuar recluso e, portanto, não voltar aos domínios do dito major, que morava na província da Paraíba. Demonstrando uma interpretação concreta das relações sociais coevas, Francisco tentou manipular as ambiguidades do escravismo a seu favor. Sabemos que, no âmbito da Justiça Criminal, os escravos deixavam de ser “coisas” e tornavam a condição de seres humanos plenamente responsáveis por seus atos. Quando enquadrados na condição de delinquentes, os escravos poderiam permanecer dias, meses e anos nas modernas prisões imperiais. Nesse sentido, não era incomum, a despeito dos preceitos classificatórios que regiam as prisões, que homens de estatuto jurídico bastante distinto acabassem, na prática, trancafiados *vis à vis*. Ricardo Alexandre Ferreira percebeu com acuidade essa situação e demonstrou uma variedade de criminosos dividindo “as mesmas enxovias, até que sua situação fosse resolvida pela

³⁹ Ibidem.

⁴⁰ Ibidem.

então nascente e já morosa Justiça brasileira”.⁴¹ Tendo isso em conta, o dito escravo Francisco:

por um cálculo absurdo do mesmo escravo continua ele a conservasse preso pois que desejando por qualquer meio que seja deixar de ir para o poder do suplicante, lembrou-se de inculcar-se por criminoso de morte e mais crime ia ele citando se lhe fosse perguntado contanto que desse em resultado demorar senão impossibilitar sua volta para o poder do suplicante. Não sendo portanto do arbítrio do escravo demorar sua ida para o poder do seu legítimo senhor, mentindo e alegando crimes fantásticos em províncias longínquas e sendo as provas muito tardias, senão impossíveis, daria lugar que ficasse mais tempo na casa de detenção tomando em consideração tudo isso e pesando os documentos inclusos os quais levam à evidencia matemática, o dolo, fraude e má fé das alegações do escravo.⁴²

Assim, é possível sugerir que a Casa de Detenção podia representar uma melhoria na vida de alguns escravos e demais segmentos pauperizados. Com isso, não afirmamos que a prisão era um local almejado por esses indivíduos, sugerimos, isto sim, que no seu interior era possível que alguns desses indivíduos encontrassem padrões de existência correlatos ou superiores aos que vivenciavam cotidianamente, tamanha a precariedade dessas existências depauperadas. Apesar dos intensos castigos físicos a que estavam submetidos, esses indivíduos encontraram na prisão um subterfúgio que os permitia gozar de uma precária autonomia, ainda assim, por vezes, superior aos padrões que encontravam na vida diária sob a égide da escravidão.

15

“Grades afora”: trânsitos e itinerários dos presos no Recife

A possibilidade de angariar algum cabedal e se locomover pelas ruas da cidade - com possibilidade concreta de evasão - tornou a experiência carcerária de alguns dos presos menos isolada do que prescreviam as regras dessas modernas prisões oitocentistas e, possivelmente, modulou também suas próprias representações do sistema penal. Com bastante acuidade, nos lembra E. P Thompson que “pessoas são presas: na prisão pensam de modo diverso sobre as leis. Frente a essas experiências, velhos sistemas conceituais podem desmoronar e novas problemáticas podem insistir em impor sua presença”.⁴³

A saída dos presos escoltados pelos soldados não impedia a perpetração de vários atos incompatíveis com as prescrições contidas no ordenamento institucional.

⁴¹ FERREIRA, op. cit., p. 181.

⁴² PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Casa de Detenção do Recife. Série CDR, v. 4, p. 241.

⁴³ THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981. p. 17.

Durante a realização dos serviços externos, os presos eram escoltados pelos chamados “guardas da faxina”. Segundo Rufino de Almeida:

Desde que tomei posse continuei sem interrupção até hoje no costume autorizado pelos antecessores de V. S.^a de empregar no serviço da entrega do expediente, do acompanhamento dos presos em serviço de faxina e dos que são reclamados autoridades, as praças da guarda que para isso são designadas pelo nome “praças da faxina”. Desde que essa Casa funciona (1855) trazem os guardas um certo número de praças especialmente destinadas a esse serviço. Presentemente o número de praças faxineiras da guarda da Detenção são em número de 4.⁴⁴

Esses praças eram responsáveis pela segurança externa do estabelecimento, ao passo que o funcionamento interno cabia aos guardas empossados pelo chefe de polícia. Conforme o artigo 112º do regulamento, “a vigilância exterior das prisões será feita por sentinelas da guarda militar que deve haver na entrada do estabelecimento postadas essas sentinelas sobre o muro nos lugares dos ângulos onde há guaritas”.⁴⁵ O serviço de escolta dos presos, tanto para o serviço de faxina do estabelecimento prisional, quanto na condução de presos para se apresentarem às diversas autoridades, era realizado por esses soldados extraídos do contingente da guarda externa. Essa utilização nem sempre agradava o comandante das armas, autoridade responsável pelos praças, especialmente, quando o administrador os utilizava no serviço de portadores de correspondências da instituição. As críticas elaboradas pelo comandante das armas eram retrucadas por Rufino de Almeida:

Não havendo outros soldados a minha disposição para escoltarem presos às salas das audiências nem para o serviço de entrega de ofícios outro remédio não há se não ocupar alguns da guarda externa. Sendo diminuto o número de guardas para o serviço interno e nem podendo eu obriga-los a semelhante serviço inteiramente estranho a suas obrigações não é possível satisfazer os desejos do Ex.^{mo}. Comandante das armas.⁴⁶

Na documentação examinada, torna-se patente que o contingente de praças encarregados de assegurar a vigilância do estabelecimento oscilou bastante e a requisição para ampliar sua quantidade era pauta rotineira nos ofícios remetidos ao chefe de polícia.

Outra questão que nos interessa ressaltar é o comportamento desses indivíduos em seus respectivos postos de trabalho. Longe de manterem postura irrepreensível, muitas das vezes transgrediam as normas mais elementares de sua

⁴⁴ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Casa de Detenção do Recife. **Correspondências do Administrador/Diretor**. (4.1/6), julho de 1871- setembro de 1874. p. 273.

⁴⁵ PERNAMBUCO. **Regulamento da Casa de Detenção do Recife**. 16 de agosto de 1855. Artigo 112º.

⁴⁶ PERNAMBUCO, op. cit., julho de 1871-setembro de 1874.

profissão e atuavam com certa permissividade perante os detentos. A desídia desses soldados, não raro, culminava com afrontas e provocações desferidas contra o administrador.⁴⁷ Um deles, Joaquim Pinto de Oliveira, ao ser encontrado dormindo no seu posto de trabalho, no portão principal da instituição, foi preso e prorrompeu em ameaças. Encontramos registros na documentação que assinalam que “abandonam as praças seus postos durante o dia e com especialidade pela madrugada amanhecendo muitas vezes sem o pessoal preciso para as sentinelas e para o serviço de faxina”.⁴⁸

Com ordenados bastante exíguos, esses indivíduos eram, em sua maioria, recrutados entre os segmentos mais pauperizados da sociedade, de onde também eram oriundos os detentos. Assim, “grande parte dos soldados era recrutada à força entre as camadas pobres da população, o que não os diferenciava muito da origem social da maioria dos presos”.⁴⁹ Encontramos em um dos ofícios remetidos pela administração da instituição a reclamação, por parte desses soldados, acerca de seus vencimentos. Nessa ocasião, perante as indicações do administrador para manterem-se atentos, retrucavam que “com 500 réis não é possível sustentarem-se”.⁵⁰ Quanto aos guardas, encontramos vários pedidos de demissão do estabelecimento em função dos poucos vencimentos.

Na Casa de Detenção era vetado, conforme o regulamento, o acesso desses soldados ao interior das celas a fim de coibir trocas comerciais ou contatos considerados inadequados com os detentos. Cotidianamente, no entanto, eram esses mesmos soldados que estavam incumbidos de escoltar os presos em suas andanças pela cidade e, nessas ocasiões, não hesitavam em comerciar com os detentos e urdir vínculos de cumplicidades com alguns deles. Ademais, os próprios guardas responsáveis pela segurança interna da instituição eram afeitos ao comércio com os presos. Emblemático nesse aspecto é o ingresso das chamadas “bebidas espirituosas”. Denunciava o administrador acerca dessa questão que:

Alguns guardas se mostram omissos no cumprimento de seus deveres infringindo abertamente as disposições do Regulamento permitindo, uns, o ingresso de bebidas espirituosas e sendo outros os próprios condutores de tais bebidas das quais também usam dando assim tristíssimo exemplo aos presos.⁵¹

⁴⁷ Ibidem.

⁴⁸ PERNAMBUCO. Casa de Detenção do Recife. **Correspondências do Administrador/Diretor.** (4.1.5), janeiro de 1865- junho de 1871. p. 62.

⁴⁹ TRINDADE, op. cit., p. 130.

⁵⁰ PERNAMBUCO, op. cit., janeiro de 1865 - junho de 1871. p. 228

⁵¹ PERNAMBUCO, op. cit., janeiro de 1865- junho de 1871. p. 272.

Interrogado pelo administrador acerca de tal prática, o guarda José Rufino Coelho, empossado em abril de 1865, admitiu tal prática e afirmava que se portava desse modo “porque é sempre bom viver bem com todos”.⁵² Já o seu colega de profissão, o guarda Guilherme Tell Schifter, notabilizava-se por “embriagar-se frequentemente” e ser célebre “condutor de aguardente para os presos com os quais convive aceitando donativos e até alimentos”.⁵³ Possivelmente, o comércio acima descrito atuava como complemento de seus poucos soldos. Na perspectiva dos detentos, dentro ou fora do estabelecimento, a parceria com os guardas e praças se tornava elemento fundamental que permitia contornar as disposições do regulamento em proveito próprio. Neste sentido, “estabelecer parcerias com funcionários era imprescindível para aqueles que buscavam um melhor tratamento na prisão. Somente com a convivência dos guardas e do pessoal da administração era possível infringir as normas oficiais”.⁵⁴

A possibilidade de sair pelas ruas da cidade, ainda que escoltados, era na perspectiva dos detentos um momento de retomar de modo fugaz as relações que a prisão havia parcialmente obliterado. Os presos aproveitavam essas oportunidades para se deslocar pelos mais variados itinerários dos quais se destacam os locais tradicionalmente associados aos grupos populares. Muitas das disposições regulamentares eram contornadas de modo ardiloso pelos detentos e não seria pelas ruas da cidade, distante do olhar vigilante das autoridades administrativas da instituição, que seria guardada compostura a tal ordenamento. Nesses momentos, ter uma relação cordial com os guardas que realizavam a escolta era fundamental para que os detentos pudessem agir com mais autonomia durante suas andanças.

Para conseguir sair às ruas os presos que não detinham tal permissão usavam uma série de artifícios. Um dos mais recorrentes era tentar converter as prisões simples ou com trabalho em pena de galés. Juridicamente, isso significava um retrocesso, afinal, a pena de galés era uma das mais extenuantes e severas, sendo aplicada em crimes de alta gravidade, impondo que os indivíduos fossem “ferropiados”, isto é, “andarem com calceta no pé e corrente de ferro, juntos ou separados”, conforme o Código Criminal.⁵⁵ Entretanto, implicava a possibilidade de o condenado sair da prisão para a realização dos trabalhos públicos, normalmente atividades como a limpeza de repartições públicas, tais como, quartéis e hospitais.

⁵² Ibidem.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ TRINDADE, 2012, op. cit., p.143.

⁵⁵ BRASIL. **Código criminal (1830)**. Recife: Typographia Universal, 1858. Nova edição pelo doutor Braz Florentino Henriques de Souza. Art. 44.

Mestre da oficina de sapateiros da prisão, o detento Leandro Aprígio da Purificação tentou esse artifício ao solicitar a permissão para realizar trabalhos como galés na fortaleza do Brum. Teve sua requisição indeferida em função de ser doente e ainda mais por ocupar um local importante no mundo do trabalho prisional da Casa de Detenção. Segundo, Clarissa Nunes Maia, em 1862, o administrador já havia se mostrado indisposto em consentir a remoção desse preso para o presídio de Fernando de Noronha em função de ser ele “o mestre de sapateiro, o mais perito que existe nesta Casa: montou a custa própria uma pequena oficina. Fazê-lo sair sem ter sido avisado com antecedência parece que seria uma injustiça”.⁵⁶

Reveladoras são as justificativas mobilizadas pelo detento para explicar ao administrador a razão de solicitar sua transferência para o dito quartel. Dessa forma, afirmava ao administrador que:

Desejava ter as mesmas regalias do sentenciado João Pereira Dutra de Oliveira que se acha naquela fortaleza onde sai diariamente a título de serviço e percorre não só toda esta cidade como alguns de seus arrabaldes demorando-se grande parte do dia na casa de sua amasia e que sendo ele Leandro, casado, queria também ter a faculdade de visitar e passar algum tempo com sua mulher e família.⁵⁷

Esse preso não desistiu de andar pelas ruas da cidade. Em 1874, encontramos uma petição na qual o detento enfatiza que a natureza do seu trabalho impunha a necessidade de sair ele próprio para adquirir matéria-prima de qualidade nas ruas da cidade. Reproduzimos abaixo alguns trechos da aludida petição:

Leandro Aprígio da Purificação preso sentenciado na Casa de Detenção oficial de sapateiro vem respeitosamente requerer a V.S^a para lhe conceder licença de ir a rua competentemente acompanhado a fim de comprar o suplicante alguns aviamentos de seu trabalho visto não ter pessoa habilitada que isto lhe faça. O suplicante é onerário de família e a mantém pelo trabalho em seu ofício que usa nesta prisão e o único recurso que lhe serve ... por tais considerações o suplicante espera da justiça de V.S^a ser atendido no que pede até mesmo se for possível por mais qualquer vez.⁵⁸

No primeiro trecho citado, Leandro Aprígio diz que almejava alcançar as mesmas regalias de João Dutra. O mencionado detento era sentenciado a pena de prisão com trabalho, portanto, não poderia andar acorrentado nas ruas. Corroborando as informações do mestre da oficina de sapataria, alguns empregados da instituição afirmavam ter encontrado João Dutra “muitas vezes na Freguesia de

⁵⁶ MAIA, Clarissa Nunes. A Casa de Detenção do Recife: controle e conflitos (1855-1915). In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 2, p. 111-153.

⁵⁷ PERNAMBUCO, op. cit., janeiro de 1865- junho de 1870. p. 65.

⁵⁸ PERNAMBUCO. Casa de Detenção de Recife. Série CDR, v. 11, p. 120.

São José com a calceta oculta e apenas guardado por um rapazinho fardado de Guarda Nacional”.⁵⁹ Além disso, fora novamente avistado no dia 18 de maio de 1867, às 10 horas da manhã “na rua das águas verdes e as 5h da tarde voltando da freguesia dos Afogados carregado de cordas de caranguejo e a praça que o acompanhava com uma trouxa de mangas e na frente do preso dirigiu-se para a rua Augusta aonde reside a amásia”.⁶⁰

A própria inoperância das rotinas burocráticas da instituição concorria para que os detentos tentassem se passar por condenados a galés. É importante salientar que parcela dos presos ainda eram recolhida sem guia de prisão, isto é, não eram explicitadas suas sentenças e os processos estacionavam, portanto, permaneciam sem julgamento. Se, por um lado, encontramos vários detentos que reclamavam dessa situação, afinal, tinham obliterado seu direito de defesa, outros, ardilosamente, usavam-na para sair da Casa de Detenção e ir aos quartéis e hospitais da cidade, ao passo que afirmavam que eram apenados de galés. Acerca desse subterfúgio utilizado pelos detentos, Rufino de Almeida comunicava ao chefe de polícia que muita

facilidade tem encontrado alguns presos recolhidos como sentenciados, sem guia, em serem mandados ferropiar como calcetas para o serviço de quartéis ou fortalezas sucedendo descobrir depois que não serem sentenciados a pena de galés e sim apenas a prisão simples. Sujeitam-se a sofrer pena infamante, conseguindo iludir a boa fé do juiz das execuções penais, tão somente com o fim de gozarem essa vida dissoluta que levam os calcetas.⁶¹

Essa vida adjetivada como “dissoluta” pelo administrador possibilitava a retomada fugaz de algumas práticas anteriores ao ingresso na prisão. Os atrativos de sair às ruas da cidade eram muitos e, como fica patente, vários detentos almejavam gozar dessa permissão. Entre os diversos itinerários trilhados nas saídas da Casa de Detenção, as tabernas figuram como um dos roteiros mais visitados pelos detentos. Como sabemos, as tabernas eram centros de sociabilidade para parcela dos segmentos populares do Brasil oitocentista. Ali, cantavam, batucavam, consumiam as bebidas espirituosas e, não raro, excediam os padrões de civilidade e polidez, delimitados pelos segmentos sociais hegemônicos da cidade. Esses eram locais “onde a convivência dos pobres urbanos se tornava possível, geralmente pessoas de cor que faziam compras, embriagavam-se, encontravam amigos e amásios.”⁶² Muito em função disto, esses estabelecimentos foram alvo de inúmeras

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ PERNAMBUCO, op. cit., janeiro de 1865-junho de 1870. p. 65

⁶¹ PERNAMBUCO, op. cit., julho de 1871-setembro de 1874. p. 35.

⁶² SILVA, Maciel Henrique. Na casa, na rua e no rio: a paisagem do Recife oitocentista pelas vendeiras, domésticas e lavadeiras. **Mneme**, v.7, n. 15, p.16-48, abr./maio 2005.

normatizações exaradas pelas assembleias provinciais, no sentido de dirimir essas práticas que muitos transtornos causavam às autoridades policiais instituídas.

As bebidas espirituosas eram um atrativo e uma oportunidade de lazer para os detentos. O ingresso e a presença desses produtos nos cárceres recifenses não eram de todo novo, basta somente lembrar que a própria Casa de Detenção foi concebida também como um meio de extirpar tais práticas vigentes na antiga cadeia da capital, que era caracterizada pelo discurso da reforma prisional como um elemento de desmoralização no seio da sociedade. Conseguindo sair às ruas, os detentos quando bem relacionados com os praças que realizavam a escolta, gozavam de certa autonomia na definição de seus roteiros.

A maior parte das contendas era decorrência do comparecimento desses indivíduos às tabernas durante as andanças fora da prisão. Nesse sentido, era comum o administrador da Casa de Detenção receber, por parte das repartições públicas, a solicitação para que os indivíduos fossem trocados por outros mais aptos para executar os trabalhos que estavam incumbidos. O comandante das armas, por exemplo, solicitava a substituição do calceta Joaquim Pereira da Cunha, que estava realizando serviços no Hospital Militar, e justificava sua requisição em função do dito calceta “estar constantemente ébrio”.⁶³ O cabo de nome Maurício, que comandava outra escolta responsável por vigiar três sentenciados, “consentiu que os presos se embriagassem completamente a ponto de entrarem aos tombos”.⁶⁴ Porém, antes de se recolherem ao estabelecimento prisional, “a escolta vinha em perfeita debandada vindo na frente algumas praças com os sentenciados, os quais permaneceram algum tempo ao lado da muralha do Norte enquanto se reunia o resto da escolta”.⁶⁵

É importante frisar que a saída dos detentos implicava o esmaecimento do isolamento penal, o que dificultava a efetivação da disciplina prescrita para eles, uma vez que, ao retornarem ébrios, alguns presos costumavam desafiar as ordens e protagonizar conflitos no recinto das prisões. Uma escolta, chefiada pelo Cabo do 1º batalhão Pedro Bernardo Ferreira d’ Araújo, permitiu que os calcetas em serviço de faxina se embriagassem de modo bastante acentuado. Em decorrência disto, um deles, Alexandre José dos Santos, provocou grande tumulto, pois

levantou grande alarme dentro do estabelecimento se revoltando contra o barbeiro e o guarda em serviço no Raio do Norte desobedecendo as intimações que lhe mandei fazer pelo meu ajudante e não querendo-se recolher a célula. Para contê-lo foi preciso que o comandante da guarda entrasse junto com algumas

⁶³ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Série CDR, v. 2, outubro de 1862. p. 389.

⁶⁴ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano Fundo CDR. **Correspondências do Administrador/Diretor**. (4.1/3), março 1862 - setembro de 1863. p. 170.

⁶⁵ Ibidem.

praças e mandasse agarrá-lo a força metendo-o na prisão. Se não fosse o jeito com que agarraram teríamos a lamentar uma desgraça pois que estava armado com uma faca de mesa bastante amolada que se munira ocultando-a no cano de sua botina. Já vê, portanto, VS^a quão justas tem sido minhas reclamações contra tão perigoso abuso.⁶⁶

Aqui é possível indicar algumas possibilidades. É plausível sugerir que a vida na prisão fosse o assunto de alguns desses diálogos que aconteciam nas tabernas, tendo em vista que, como salientou Marilene Antunes Sant'Anna, significativa parcela de indivíduos dos segmentos populares “tinha curiosidade em relação aos muros altos da prisão e imaginavam o que poderia estar acontecendo por trás daquele grande portão da entrada”.⁶⁷ Ao tilintar dos copos, suas experiências de encarceramento podiam ser compartilhadas com os segmentos pobres da cidade e alguns de seus interlocutores poderiam mesmo ser egressos da instituição. É crível que os visitantes fossem instruídos acerca da maneira mais eficaz de burlar a segurança, quando de sua visita no estabelecimento, afinal, como salientou Chazkel, é preciso não negligenciar a capacidade de “transmissão popular sobre como as coisas funcionam”.⁶⁸

Nesses momentos, as fugas eram sempre uma possibilidade. Como a que se passou com a escolta incumbida do transporte de ofícios e acompanhamento de recrutas, composta pelo guarda Guilherme Tell e diversas praças do 2º Comando do Batalhão de Infantaria. Em virtude da ocorrência de uma fuga, o dito Guilherme teve que prestar esclarecimentos acerca do procedimento negligente da escolta pelas ruas da cidade. Em sua defesa, o guarda afirmava ao administrador que o preso

fugiu em caminho do poder da escolta que o guardava com os outros. Queixa-se o guarda que reclamava dos 10 praças que compunham a escolta toda a atenção e vigilância exigindo até que segurassem os presos pelo cóis, porém, que fora maltratado pelos ditos praças os quais levaram o relaxamento ao ponto de na rua das Cruzes pararem e entrarem em algumas tabernas para beberem consentindo que os presos conversassem com pessoas estranhas em cujo momento teve lugar a fuga do recruta. Américo de Senna Rego confirma o que diz o guarda acrescentando que seus companheiros não quiseram atender nem as reclamações do guarda nem as dele portando-se com inqualificável negligência e desleixo.⁶⁹

⁶⁶ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo CDR. **Correspondências do Administrador/Diretor**. (4.1.6), julho de 1871-setembro de 1874. p. 81.

⁶⁷ SANT'ANNA, op. cit., p. 213.

⁶⁸ CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na primeira República. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 2, p.7-45.

⁶⁹ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo CDR. **Correspondências do Administrador/Diretor**. (4.1/4), setembro de 1863 – outubro de 1865. p. 119.

O escrutínio da documentação permite afirmar que não se tratava de uma falha contingencial ou mesmo específica de uma dada escolta. Nos idos de 1872, próximo de seu afastamento da direção da Casa de Detenção do Recife, Rufino de Almeida envia um ofício ao chefe de polícia ainda se debatendo com esse problema. Nesse registro esclarecedor, ele afirmava ao Chefe de Polícia que

Cumpre me comunicar ...que as escoltas que vem diariamente buscar os calcetas para o serviço de faxina nos quartéis e hospital militar consentem que entrem eles nas tabernas resultando disso voltarem alguns embriagados como a dois dias sucedeu com o calceta Miguel Joaquim da Silva e hoje com o de nome Laurentino José dos Santos. Não necessito esclarecer ante a V.^{sa} o pernicioso resultado destes abusos. Basta dizer que o calceta Manoel Joaquim quando embriagado se torna uma fúria.⁷⁰

Anos mais tarde, o próprio Rufino de Almeida questionava-se sobre o que fazia com que “soldados de linha se sujeitassem a vagar pelas ruas da cidade com um preso que se acha no cumprimento de sua sentença”.⁷¹ A partir das reflexões de Carlos Aguirre, é possível afirmar que no funcionamento efetivo das prisões as diversas interações entre guardas e detentos atuavam no sentido de criar uma ordem costumeira.⁷² Tendo em vista a documentação examinada, é possível afirmar que havia um jogo de intensa negociação entre os detentos e os praças: na medida em que os primeiros pudessem ofertar vantagens aos segundos, mais permissíveis eram suas andanças pela cidade. Inclusive, vantagens de todas as ordens e não exclusivamente econômicas provenientes do comércio estabelecido entre os detentos. Outro roteiro que tanto os detentos como guardas costumavam fazer quando estavam pelas ruas da cidade era o de visitar suas antigas residências, rever seus familiares, amigos e “amásias”. Outras vezes, a faculdade de sair do estabelecimento era obtida fora do âmbito do mundo do trabalho. Por exemplo, alguns detentos conseguiram permissão formal do chefe de polícia para “saírem desta casa a título de visitar suas famílias ou tratar de seus negócios”.⁷³ Um deles era o sentenciado José Francisco Carneiro Monteiro que “já tem por mais de uma vez conseguido licença para sair à rua”.⁷⁴ Mesma regalia, no entanto, foi vetada ao detento João Paulo de Souza que requisitou a “graça de o mandar em sua casa a fim de ver sua mulher que se acha gravemente doente”.⁷⁵ José Francisco Carneiro era,

⁷⁰ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Série CDR. v. 9, 30 de abril de 1872. p. 425.

⁷¹ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Série CDR. v. 10, 20 de outubro de 1873. p. 407.

⁷² AGUIRRE, Carlos. **The criminals of Lima and their worlds: The prison experience, 1850-1935.** Durham: Duke University Press, 2005. p.143-154.

⁷³ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo CDR. **Correspondências do Administrador/Diretor.** (4.1.6), julho de 1871-setembro de 1874. p. 92.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Série CDR. v. 2, p. 263.

de fato, um detento bem relacionado e novamente o encontraremos em andanças pela cidade. Tendo de se apresentar ao Dr. Juiz do Direito das Execuções Criminais, foi escoltado pelos soldados do 2º Batalhão de Infantaria, Luiz de Abreu e Luvegildo Gomes de Oliveira, saindo do estabelecimento por volta de 12 horas e só regressando “as seis horas e quarenta minutos da tarde”. Neste percurso, afirmava Rufino de Almeida que “esta administração teve ciência que o detento passou por várias ruas desta cidade com as praças”.⁷⁶

A despeito das críticas alçadas por Rufino de Almeida, durante todo o recorte analisado, o quadro se manteve inalterado. Prova disto é que o seu sucessor na direção da Casa de Detenção do Recife, Jefferson Mirabeau de Azevedo Soares, se mostra bastante pessimista quanto à faculdade dos detentos saírem da prisão. Em junho de 1875, sinalizando a impostura da escolta e suas alianças com os escoltados, afirmava ao chefe de polícia, em tom notadamente fatalista, que “o passeio traz sempre como consequência a embriaguez”.⁷⁷

Além de aproveitar esse momento em tabernas, importa notar que a saída dos detentos possibilitava que eles adquirissem produtos diversos. Além da entrada dessas bebidas, os detentos tinham oportunidade de se munir de vários outros objetos vetados no interior do estabelecimento prisional. Burlar a revista na oportunidade em que retornavam à prisão estava longe de ser inexecuível. Para tanto, utilizavam engenhosas estratégias a fim de ludibriar os guardas da instituição. Por exemplo, os detentos que saíam para conduzir os gêneros alimentícios até o interior do estabelecimento, adotavam como artifício ocultar objetos nos alimentos que transportavam. Esse foi o método do qual se utilizou o preto Cosme que “tentou se suicidar dando um golpe no pescoço com a navalha que trazia oculta parece que dentro de um pouco de farinha”.⁷⁸ Porém, nem sempre os instrumentos que eram utilizados em brigas eram provenientes do exterior do estabelecimento, afinal, a oficina de ferreiro podia fornecer alguns artefatos que, com alguma engenhosidade, se tornavam armas. Em um ambiente como a prisão, permeado de tensões e conflitos, esses instrumentos eram utilizados na resolução das contendas que envolviam os detentos, funcionários e mesmo o administrador.

O escravo Benedito, por exemplo, converteu um prego de lima utilizado na fabricação de vassouras em uma arma com qual feriu o detento Manoel Joaquim de

⁷⁶ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo CDR. **Correspondências do Administrador/Diretor**. (4.1.6), julho de 1871-setembro de 1874. p. 194.

⁷⁷ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Série CDR. v.12, julho de 1875.

⁷⁸ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo CDR. **Correspondências entre o administrador e o Chefe de Polícia** (4.1/6) - julho de 1871-setembro de 1874. p. 178.

Lima, aproveitando um momento de descuido “lançou-se repentinamente e fez vários ferimentos na face, braços, peitos e ventre”.⁷⁹ Nem mesmo o administrador estava totalmente protegido das tentativas de agressões por parte dos detentos. Causando grande tumulto no interior de sua cela, o detento Manuel Flor Dornellas insultou vários guardas, além de travar contendidas com os seus próprios companheiros. Em função disto, o administrador o chamou em sua sala e lhe advertiu. No dia seguinte, estando o dito preso “mais calmo, mandei vir a minha presença para o repreender ao aproximar-se, porém de mim puxou de uma faca de sapateiro com ponta que trazia no cano do borzeguim”.⁸⁰

Considerações finais

As rotinas de trabalho, do modo como foram implementadas, concorreram para erigir zonas de autonomia para os escravos e sentenciados da Casa de Detenção. Normalmente, abordado como uma atividade imposta e como instrumento eficaz que os administradores penitenciários oitocentistas utilizavam para controlar e morigerar os detentos, o trabalho prisional foi também capaz de suscitar outras sensibilidades nos detentos; ademais, do modo como foi cotidianamente executado, foi suporte para uma relativa autonomia desses indivíduos. O isolamento e o trabalho que, em tese, deveriam empreender a transformação moral desses indivíduos não logrou efetividade no Recife oitocentista. A explicação deve ser buscada, em parte, na maneira como o trabalho funcionou efetivamente ao longo da gestão de Rufino Augusto de Almeida. Cotidianamente, a execução do trabalho elidia o isolamento, de modo que a rotina de atividades, por sua vez, concorria para aproximar, demasiadamente, cidade e prisão, ou melhor, os presos e os moradores do seu entorno. Esse convívio contínuo suscitou nesses habitantes uma percepção da prisão que a impede de ser analisada exclusivamente pelo prisma do controle social e da disciplina prisional.

Assim, não podemos afirmar que os presos da Casa de Detenção eram indivíduos trancafiados e solitários, ao contrário, eram figuras corriqueiras no cotidiano da cidade. A localização da prisão por si impedia que isso acontecesse plenamente. As alianças e a formação de uma cultura de utilização do trabalho prisional concorreram para inseri-los na dinâmica urbana, modo com que urdiam relações que

⁷⁹ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Série CDR. v. 8, outubro de 1871.

⁸⁰ PERNAMBUCO. Arquivo Público Jordão Emerenciano. Fundo CDR. **Correspondências do Administrador/Diretor**. (4.1.5), janeiro de 1865- junho de 1871. p. 23.

atenuavam as agruras do regime de privação de liberdade. Como salientamos, percorrer as ruas da cidade oferecia uma gama de possibilidades aos detentos.

O escrutínio dos dados redirecionou a nossa problemática inicial e demonstrou a atualidade das questões que defrontamos brevemente neste artigo. A continuidade é saliente, afinal, não há como não associar a saída dos presos hoje implementada por meio dos indultos concedidos pela justiça com as saídas efetivadas pelo serviço de faxina ou mesmo, como demonstramos, para visitar seus familiares. Antes de um mundo apartado e alheio aos transeuntes das freguesias centrais do Recife imperial, a Casa de Detenção era uma instituição marcada por fluxos e permeabilidades. O trabalho prisional era, sem dúvida, o elemento central que erigia esses vasos de comunicação e obliterava as prescrições da reforma prisional que, em tese, pautavam essas instituições.

Nessa perspectiva, a ideia da prisão como um intervalo social total, como uma “instituição total” - emblematicamente apresentadas na obra de Erving Goffman - capaz de alijar inteiramente experiências anteriores e exteriores à vida no cárcere, perde sua precisão analítica e demonstra a necessidade de uma revisão no campo da historiografia das prisões. Para Goffman, as “instituições totais” se caracterizam precisamente por um domínio minucioso sobre a vida do detento, agindo de modo a extirpar vínculos reais e simbólicos com o mundo externo.⁸¹

Muitas e significativas foram as injunções que as dinâmicas urbanas imprimiram na vida prisional. Assim, parece oportuno sugerir que a historiografia deve tencionar ir além dos debates regulamentares e da vida interna na prisão com o fito de captar outras esferas, problemáticas e atores envolvidos na complexa dinâmica do encarceramento.

Os casos aqui arrolados demonstram a existência de fissuras no regulamento prisional que permitiam a comunicação entre os presos e as dinâmicas da vida urbana. Essas possibilidades concorreram para conformar nos visitantes e detentos uma sensibilidade bastante peculiar acerca da prisão. Para alguns deles, especialmente os escravos, a vida no cárcere não era necessariamente mais sofrida que sua vida progressa. Nesse caso, o poder de intimidação da penalidade estava comprometido. Comunicações e serviços foram disponibilizados por esses interventores externos e redefiniram, consideravelmente, a natureza da reclusão e a maneira de vivenciar a

⁸¹ Segundo Goffman, as prisões são instituições totais na medida em que o seu caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições a saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de instituições totais”. GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001. p. 20.

prisão, ao passo que, inconscientemente, esmaeciam o isolamento e a intimidação que a prisão deveria exercer nos grupos “perigosos” da cidade.

Constituída e constituidora das dinâmicas urbanas do Recife oitocentista, a Casa de Detenção do Recife proporcionou uma experiência de reclusão muito distante daquela propalada nas legislações e regulamentos prisionais. De certo modo, o isolamento celular e o trabalho prisional colidiram e engendraram muitos subterfúgios por meio dos quais os presos experienciavam momentos fugazes de liberdade.

Recebido em 24/07/2019

Aprovado em 16/09/2019